ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA LIANE MORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA,

CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua

IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o

caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame

supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências referentes

as certificações exigidas no Edital para os Microcomputadores, além da exigência do monitor ser do mesmo

fabricante:

A) PARA "PROMOTERS" NO SITE UEFI.ORG

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface

Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters""

2. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no

site http://www.uefi.org/members na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a

supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site

em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".

1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a 3.

copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its

Affiliates, em simples tradução: ""Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição

ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos

Contribuidores e entregue o original a Secretaria."

4. 1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is

not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: ""Termo de

Concordância dos Contribuidores" significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que

não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo."

Tel: +55 73 3222.6200

Distrito Industrial Iquape



5. Em uma palestra realizada por <u>Dong Wei</u> (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:

Why Become a UEFI Member?

THE STATE OF THE S

Membership Profiles

- System Manufacturers (server, client, mobile, IoT)
- Silicon Providers
- Firmware Vendors
- Computer Peripheral/Hardware Vendors
- Software Vendors
- Operating System Developers
- Industry Advisors
- Best Practices Stewards
- Academics

Membership Levels

- Adopter (complimentary)
 - Access to the Members-only web area
 - Invitations to member events
 - Access to UEFI technical tools and design guides
- Contributor (\$2500 annual fee)
 - Adopter benefits, plus:
 - Participation in UEFI Work Groups, by invitation
 - Participation in email reflectors
 - · Access to draft specifications

UEFI Plugfest - March 2017

www.uefi.org

5

- 6. Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: https://uefi.org/bylaws
- 7. Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de **"CONTRIBUTOR"**, seja ele um "Promoter" ou não.
- 8. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link http://www.uefi.org/join, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

9. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito

administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de

equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem

impossibilitadas de disputar o certame.

10. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser

restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo:

"Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes

atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe

restrição alguma."

Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a **IBM** e a **Intel** não atuam no mercado corporativo 11.

nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três)

fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida,

convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da

categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando

microcomputadores.

Outro "argumento" utilizado é: "Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos 12.

um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito

assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017.

Fonte: https://transparencia.mpmq.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download ..."

Por gentileza estimado Pregoeiro, se for utilizar de tal "argumento", que divulgue todo o estudo na integra! 13.

Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona

aos supostos dados utilizados. Sejamos transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos

equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros

que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os

chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.

Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são 14.

multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado

corporativo brasileiro.

15. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a

participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes

de computadores (as multinacionais HP, Dell e Lenovo) fazem parte da citada lista do conselho

"Promoter".

Tel: +55 71 3616.5500

Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N Distrito Industrial Iquape Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335

Tel: +55 73 3222.6200

16. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a

alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface

Fórum, acessível pelo website <u>www.uefi.org/members</u>, estando em qualquer categoria de forma a

atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou Superior."

B) TCO

"Certificação TCO"

17. Sendo o TCO uma certificação de sustentabilidade para produtos de TI com o objetivo de reduzir riscos na

responsabilidade social e ambiental.

18. Dito isto, não restam dúvidas que exigir no Edital do Certame em apreço certificação internacional, mas não

aceitar certificações nacionais similares, configura clara ofensa ao princípio da isonomia e, também, ao art.

3º, inciso I, da Lei de Licitações, que veda a inclusão, nos atos convocatórios de certames licitatórios, de

cláusulas impertinentes ou irrelevantes.

19. O que pede o Edital, a bem da verdade, é extremamente prejudicial às empresas interessadas em participar

do certame e à própria Administração, já que limita desarrazoadamente a participação dos fabricantes de

computadores nacionais, e não confere a este estimado órgão a possibilidade de selecionar a melhor

proposta.

20. Sendo assim, solicitamos a alteração da redação para que assim nas CERTIFICAÇÕES, sejam aceitos os

equivalentes nacionais para a certificação TCO, sendo alterado para:

"Certificação TCO ou certificações similares nacionais como a Portaria INMETRO 170:2012, RoHS, ISO

7779, Rotulo Ecológico, entre outras;"

21. Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a

ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da

ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo

o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.

22. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho,

deve-se observar "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir

em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro".

Filial Salvador Página **4** de **5** Rua Frederico Simões, 125 - 6° andar

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N Distrito Industrial Iguape Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335

Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores

23. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado

conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma 24.

brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e

probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de 25.

permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de

licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, consequentemente, benefícios para este

órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 28 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Igor Santana

analise 1@daten.com.br

+55 71 3616.5516

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602 CAMINHO DAS ÁRVORES

CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

û daten.com.br 🗎 loja.daten.com.br